



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0046 Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0046/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, n° 116, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n° AM 024/2017 a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Iara Helena Callfass**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n° 251.163.639-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

PAULO ERCEGO - ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Nereu Ramos, Bairro Estação Luzerna, na cidade de Herval doeste, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob n° 26.498.095/0001-09, neste ato representada pelo seu Administrador **Sr. Paulo Ercego**, portador da Cédula de Identidade n° 4.929.275, CPF 039.960.029-98 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, de Limpeza, Conservação Predial e Higienização**, na Unidade Básica de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz, UBS do Bairro Bortolon, UBS do Bairro Nossa Senhora de Lourdes e no Centro de Especialidades Médicas (CEO), **com fornecimento de Mão de Obra especializada e todos os Materiais e Equipamentos necessários**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0080/2017 - Pregão Presencial N° 0048/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, conforme abaixo:

Item	Especificação dos Serviços/Locais	Und.	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Saúde <u>Hélio dos Anjos Ortiz</u> , (Laboratório Municipal, Sala de Vacina, VISA, Vigilância Epidemiológica, SAE, Dengue) compreendendo 1.057,60 m², localizada na Rua da Consolação, 243, Bairro La Salle, Xanxerê/SC. Os Serviços deverão ser executados com 01 (um) funcionário (a) com horário de trabalho das 07:30 às	Mês	12	2.875,00	34.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	11:30 e das 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta feira.				
02	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Saúde <u>Bairro Bortolon</u> , compreendendo 250,00 m ² , localizada na Rua Antônio Vitório Girdani, 692, Bairro Bortolon, Xanxerê/SC. Os Serviços deverão ser executados com 01 (um) funcionário (a) com horário de trabalho das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta feira.	Mês	12	2.875,00	34.500,00
03	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial na Unidade de Saúde <u>Bairro Nossa Senhora de Lourdes</u> , compreendendo 257,00 m ² , localizada na Rua Telvino Tosatti, 783, Bairro Nsa. Sra. De Lourdes, Xanxerê/SC. Os Serviços deverão ser executados com 01 (um) funcionário (a) com horário de trabalho das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta feira.	Mês	12	2.875,00	34.500,00
04	Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial no <u>Centro de Especialidades (1º andar) e Farmácia/Almoxarifado (térreo)</u> , compreendendo 2.000,00 m ² , localizada na Rua Rua Ouro Preto, Bairro Tonial, Xanxerê/SC. Os Serviços deverão ser executados com 01 (um) funcionário (a) com horário de trabalho das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00hs, de segunda a sexta feira.	Mês	12	2.875,00	34.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

Subcláusula única - Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº AM 025/2017 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira- A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO E FREQUENCIA DOS SERVIÇOS:

- **Diariamente:**

- Limpar pisos de toda a unidade com panos úmidos e saneantes e/ou desinfetantes, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante as 24 h do dia;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos banheiros e pias das salas.
- Banheiros lavar com água e sabão ou detergente, e água sanitária nos vasos.Se necessário, utilizar escova para remover crostas dos rejuntas e lajotas;
- Leitos quando há alta de pacientes: desinfecção com álcool a 70 % e trocas de roupas de cama.
- Retirar lixos e realizar destinação correta e repor sacos lixo conforme especificidade da lixeira;
- Lavar panos e tapetes diariamente ou quando necessário;
- Contagem,encaminhamento, separação e guarda de roupas das unidades;

- **Semanalmente:**

- Realizar limpeza terminal de tetos, janelas, vidraças, portas, rodapés, interruptores, bocais e mobiliário de áreas críticas: sala de triagem, sala de emergência, sala de procedimentos, posto de enfermagem, sala de observação, consultório médico, CME.
- Limpeza de vidraças (portas e janelas) de áreas internas;
- Lavagem de calçadas 1 x por semana e quando necessário;

- **Quinzenalmente:**

- Realizar limpeza terminal de paredes, tetos, janelas, vidraças, portas, rodapés, interruptores, bocais e mobiliário da recepção do 24 hs; e copa
- Realizar limpeza de saboneteiras, bebedouros e porta papel toalhas;

- **Mensalmente:**

- Realizar limpeza terminal de paredes, tetos, janelas, vidraças, portas, rodapés, interruptores, bocais e mobiliário de corredores, expurgo, salas administrativas, farmácia, descansos e recepção da secretaria;
- Remover o pó de persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar luminárias, placas, refletores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços de **Limpeza, Asseio e Conservação Predial** de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- c) Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer materiais ou serviço que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido colocado ou executado;
- d) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda isento o contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- f) Executar todos os serviços com sua respectiva frequência conforme o item 25 do Edital;
- g) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- h) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços;
- i) Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- j) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- k) Apresentar os funcionários pela realização dos serviços, através de um representante da empresa, ao responsável da Unidade de Saúde 24hs e/ou Secretaria de Saúde, antes do início dos serviços;
- l) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- m) Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, cópias dos documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e Comprovante de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
- n) Cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- p) Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
- q) Atender de imediato às solicitações da Secretaria da Educação quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- r) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer os Materiais de Limpeza;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
9	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
12	15.01	2.029	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** A Sra. Cleci S. Zanin, da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 05 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

PAULO ERCEGO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: